

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/07/2022 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e Pesca

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.151, DE 21 DE JULHO DE 2022

Altera os Anexos I e II da Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura, que regulamenta a subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumidos por embarcações pesqueiras nacionais, de que cuida o Decreto nº 7.077, de 26 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Lei nº 9.445, de 17 de março de 1997, no Decreto nº 7077, de 26 de janeiro de 2010, e o que consta no Processo nº 21000.052228/2022-79, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa MPA nº 10, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

1.1 disponibilizar, no sítio <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/oleo-diesel>, acesso ao Sistema de Subvenção ao Abastecimento do Diesel Pesqueiro - SSADP, que integrará os procedimentos necessários: ao cadastro das entidades de classe do setor produtivo da pesca; de beneficiários; de embarcações pesqueiras; e de fornecedores de combustível; bem como suporte às análises dos processos de ressarcimento da subvenção; (NR)

2. O período para protocolar a documentação para a habilitação dos interessados na subvenção econômica ao preço do óleo diesel consumidos por embarcações pesqueiras nacionais será de 1º de agosto a 30 de setembro do ano anterior ao exercício fiscal pleiteado. (NR)

5.1 O beneficiário ou sua entidade de classe deverá requerer sua habilitação no SSADP, preferencialmente de forma digital, com preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/oleo-diesel>, inserindo o Termo de Responsabilidade do Beneficiário datado e assinado, conforme disponibilizado na Folha 2 do Anexo II desta Instrução, ou, ainda, por meio de ofício, perante a Superintendência da Unidade da Federação onde esteja domiciliado. (NR)

7.2 apresentar o formulário de requerimento, preferencialmente de forma digital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/oleo-diesel>, ou, ainda, versão impressa devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

8.2 apresentar o formulário de requerimento, preferencialmente de forma digital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/oleo-diesel>, ou, ainda, versão impressa devidamente preenchido e assinado, conforme modelo constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

14. Caso as solicitações de cadastramento dos beneficiários, das embarcações, das entidades de classe e dos fornecedores de combustível sejam realizadas por meio físico, caberá às Superintendências Federais de Agricultura no estado de residência do responsável legal da embarcação pesqueira ou da entidade representativa, no uso das suas atribuições, receber e protocolar as solicitações, formalizando o processo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, e o encaminhando ao setor responsável do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para análise. (NR)"

"ANEXO II

(1ª FOLHA)

CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS E EMBARCAÇÕES PESQUEIRAS
MODELO 2

DADOS DO INTERESSADO

É representado? () Sim () Não Entidade de classe:
Tipo de cadastro: () Pessoa Física () Pessoa Jurídica Nome:
CPF/CNPJ: UF: Cidade:
Endereço: CEP:
Celular: () Fixo: () E-mail:
Categoria: () Pescador Profissional () Armador de Pesca () Empresa Pesqueira Nº. Registro RGP:

EMBARCAÇÃO:

Nome	Nº RGP	Nº de inscrição de embarcação na Capitania dos Portos (TIE)	Comprimento (m)	Arqueação Bruta (AB)	Potência do Motor principal (HP)	Tancagem (L)	Código da frota no RGP	Participante do PREPS
								()Sim ()Não
								()Sim ()Não
								()Sim ()Não
								()Sim ()Não
								()Sim ()Não
								()Sim ()Não

Local e Data Assinatura do beneficiário

(2ª FOLHA)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO

Eu, _____, RG _____, CPF _____, assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

Local e Data Assinatura do beneficiário"(NR)

Art. 2º. Fica revogada a Instrução Normativa MPA nº 14, de 16 de julho de 2014, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

JAIRO GUND

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.